

BRUNO RABELO DOS SANTOS
A COMUNICAÇÃO JURÍDICO-DIGITAL NO CONTEXTO DO COVID-19 E
A PROPOSTA DA VISUAL LAW
PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ
BRUNORABELOSANTOS@GMAIL.COM

A COMUNICAÇÃO JURÍDICO-DIGITAL NO CONTEXTO DO COVID-19 E A PROPOSTA DA VISUAL LAW

Resumo: O presente trabalho investiga os reflexos da adoção de ferramentas de comunicação digital pelo operador do Direito durante a pandemia do Covid-19, questionando-se: como a inovação afeta a relação entre a sociedade e as instituições do Direito? Ademais, propõe-se a adoção da ferramenta Visual Law, que torna informações técnicas mais compreensíveis, atendendo à demanda de simplificação da linguagem jurídica e promovendo o direito de acesso à Justiça.

Palavras-Chave: Comunicação Digital, Direito e Inovação, Covid-19, Sistema de Justiça, Linguagem Jurídica e Visual Law.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre inovação não é recente no Direito, entretanto, na última década, e especialmente desde o início da pandemia do Covid-19, em março de 2020, teorizou-se amplamente sobre o tópico; e a implementação de ferramentas digitais para trabalho remoto, atendimento ao público por meio de chamadas telefônicas, e-mails, reuniões em plataformas digitais, e outros procedimentos que têm como espaço o ambiente virtual, foi acelerada.

Tendo em vista a excepcionalidade do momento e as medidas de caráter urgentes adotadas, o presente trabalho investiga os reflexos da adoção de ferramentas de Comunicação Digital pelo operador do Direito, a partir da questão: Como a inovação afeta a relação entre Direito e sociedade?

Para responder tal pergunta, a presente pesquisa analisa as transformações relacionadas à tecnologia da informação, pelas quais o Sistema de Justiça passou, retomando marcos de inovação da última década, mas tendo como principal recorte de tempo a pandemia do Covid-19 procurando indicar a partir da revisão bibliográfica e investigação documental os recursos adotados, ou seja, quais ferramentas da comunicação digital passaram a fazer parte do cotidiano do Sistema de Justiça neste período.

Além disso, discute como sua implementação foi realizada, quais etapas se sucederam e quais as transformações desde a adoção das ferramentas da comunicação digital até o presente momento, levando em conta as estratégias e os processos de instalação, adaptação e efetivação destas ferramentas no Sistema de Justiça.

Trata-se de uma pesquisa que vem sendo desenvolvida no Mestrado Profissional de Direito, na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), de caráter qualitativo, realizando a revisão bibliográfica e documental pertinente ao tema, abrangendo produções que discutem o Sistema de Justiça, Inovação e Direito, e a democratização de acesso às instituições da Justiça.

Procurou-se conjugar as leituras clássicas de Direito Administrativo e Direito Público com outras publicações mais atuais, fazendo uso dos filtros das ferramentas e bancos de pesquisa como Scielo, Periódicos CAPES e Google Acadêmico.

Ainda, com base na perspectiva translacional, adotada também pelo Programa de Pós Graduação na UEPG, os dados e apontamentos partem principalmente da experiência recente de adoção das ferramentas de comunicação digital, e se estenderão no acompanhamento de suas atividades realizadas remota e presencialmente no período posterior à pandemia do Covid-19, podendo então, a partir disso, elaborar proposições que se adequem à realidade, tanto do Direito, como da sociedade, caracterizando-se método indutivo de pesquisa, no qual a partir de dados da prática profissional na Procuradoria-Geral do Estado do Paraná (PGE/PR), as transformações vividas, e observações feitas, chega-se às proposições gerais (RICHARDSON, 1999).

Ainda, o levantamento de informações sobre os recursos e percursos adotados é feito a partir de publicações acadêmicas e oficiais, boletins e outros documentos que tenham registrado os instrumentos escolhidos e as estratégias colocadas em prática para a implementação das ferramentas de comunicação digital durante a pandemia do Covid-19.

A organização do Poder Público é prevista e garantida na Constituição. A sua adaptação ao mundo virtual se deu principalmente pela preocupação com o funcionamento da engrenagem da máquina pública, a fim de concretizar os serviços e funções finais, que muitas das vezes não poderiam ser prestadas sem o contato físico, este, que foi limitado pelas medidas restritivas em âmbito municipal, estadual e federal, desde março de 2020.

Atualmente, são diversas as demandas que devem ser atendidas diariamente e a ampliação do uso de ferramentas de comunicação digital será essencial para aprimorar a prestação de serviços praticada pelo Sistema de Justiça.

Neste trabalho, que faz parte dos estudos para dissertação, a averiguação das experiências do uso da comunicação digital indicará se já existem procedimentos padrões sendo adotados, ou se é preciso debruçar-se sobre sua elaboração, entendendo que a sua efetividade depende de um investimento profissional e institucional de reinvenção do Sistema de Justiça, que deve acompanhar as demandas de seu povo e as características de sua época.

2 A PANDEMIA DO COVID-19 E A INTENSIFICAÇÃO DO USO DA TECNOLOGIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

No intervalo de um ano, toda a sociedade precisou se adequar a uma nova realidade com as medidas de distanciamento e isolamento social; e desde então as ferramentas de comunicação digital vêm sendo de grande valia, e as tecnologias de informação logram suprir as mais diferentes

demandas, tornando possível a manutenção de atividades de diferentes áreas, por meio do ambiente virtual.

Em 2020 e 2021, o uso da tecnologia para fins de comunicação foi potencializado, pois o distanciamento social como medida de proteção à saúde trouxe à tona a dificuldade de se adaptar aos afazeres cotidianos sem o contato físico.

A virtualização e digitalização dos processos e procedimentos, que já são uma realidade desde a última década, foram aprimoradas, e o papel assumido por plataformas digitais como ambiente de comunicação foi fundamental para que a população acessasse serviços públicos, concretizando direitos fundamentais previstos na Constituição (MILANI; CUNHA, 2021).

Exemplos desta transformação são encontrados no recente, e cada vez mais comum, atendimento por meio de chamadas telefônicas e e-mails; na realização de reuniões e encontros sediados em plataformas em ambiente virtual; no uso intensivo de aplicativos de troca de mensagens online e de softwares de compartilhamento de arquivos baseados na nuvem, além de outros procedimentos que têm como espaço o ambiente virtual.

Se as transformações sustentadas nos avanços da tecnologia de informação já refletiam no Sistema de Administração da Justiça, pretende-se que a presente pesquisa, preocupada com a implementação e aprimoramento de ferramentas da comunicação digital que facilitem o acesso à organização, estrutura e linguagem jurídica possam contribuir na garantia do direito fundamental de acesso ao Direito e à Justiça.

Nesse sentido, no campo do Direito e da comunicação digital, surgem debates que procuram caminhos adequados para a melhoria dos atendimentos, tendo em vista o desenvolvimento das tecnologias de informação e ferramentas que facilitam o acesso, que promovem o diálogo e que reduzem custos e tempo investidos pelo Poder Público.

Uma das alternativas apontadas é a Visual Law, abordagem transdisciplinar que conjuga Direito, Design e Tecnologia para tornar a linguagem jurídica acessível àqueles que a ela recorrem.

É na compreensão de que o Direito vem adotando e deve ampliar, nos próximos anos, o uso de tecnologias da informação, que se explora a abordagem inovadora para o Sistema de Justiça, sua aplicabilidade e efetividade.

3 O SISTEMA DE JUSTIÇA E INOVAÇÃO: O AMADURECIMENTO DA RELAÇÃO DECORRENTE DA COVID-19

Considera-se um aspecto pontual para a análise proposta: a abrangência da discussão entende o acesso ao Sistema de Justiça, não somente em sua materialidade física, mas também em

sua estrutura e organização, principalmente no que se refere à linguagem técnica amplamente adotada no Direito.

As transformações decorrentes da pandemia da Covid-19 na organização do Sistema de Justiça proporcionaram uma experiência, e já há avaliações a respeito dela (FARIAS, 2021; MILANI, CUNHA, 2021), que permite que propostas inovadoras tomem espaço e sejam implantadas, com acúmulos teóricos e práticos de seu funcionamento, funcionalidade, recepção pelos operadores e usuários do Direito e resultados.

Neste âmbito, compreende-se o Direito Administrativo enquanto administrador dos interesses públicos e sociais, que sob à luz da Constituição arquiteta o funcionamento e a estrutura do Estado e de sua ordem jurídica (MOREIRA NETO, 2014).

Moreira Neto (2003) abordou o Direito Administrativo do século XXI como instrumento da realização da democracia substantiva, e expôs sua esperança na transformação das configurações da organização social:

Assim é que a expectativa quanto à democracia do século XXI é que não apenas mantenha e aperfeiçoe seu aspecto formal, do sufrágio eleitoral, como se lhe acrescente novas formas de participação cidadã nas escolhas públicas, de inovação no aspecto substantivo, com o estabelecimento de condições e de limites axiológicos para dar-se à legitimação de qualquer dessas escolhas – tanto a de pessoas como a de ações políticas – em ambos os casos, sob a marca da crescente submissão do exercício da Política ao Direito (MOREIRA NETO, 2003, p. 16 – grifou-se).

É seguindo um caminho teórico parecido ao do jurista, e propondo que a sociedade possa se fazer presente nos espaços da Justiça e acessar a estrutura, organização e linguagem jurídica por meio de novas formas de participação, que este trabalho pretende investigar como a inovação vem reconfigurando a relação entre sociedade e Direito, e os reflexos dessas transformações no Sistema de Administração da Justiça.

A ponderação entre os benefícios e fragilidades do discurso da inovação na área jurídica já foi feita por Mendonça (2017), o autor indica que é necessário que as instituições avancem sem se deslocar do mundo real.

Ao falarmos de Direito e inovação, é preciso contextualizar como e onde se localizam o Sistema de Justiça, seus agentes e os cidadãos que dele fazem uso. Um conceito recente que vem sendo debatido no Brasil é o de cidades inteligentes. As cidades inteligentes são um fenômeno ligado à organização urbana na contemporaneidade, que se relaciona com a inserção das pessoas no espaço da cidade e sua crescente demanda por atendimentos adequados e efetivos, seja no âmbito da saúde, da educação, do transporte, e também do Direito (GUIMARÃES; XAVIER, 2016).

Das bases comuns das cidades inteligentes, destaca-se a tríade: atenção com questões voltadas à sustentabilidade; uso intensivo da tecnologia; e preocupação com o desenvolvimento

humano e social, tendo no convívio no espaço da cidade a expressão da coletividade (GUIMARÃES; XAVIER, 2016).

Considerando, então, a realidade e as demandas das cidades inteligentes, o trabalho se justifica na construção e defesa de propostas pela adaptação do Direito, partindo dos fundamentos que regem essa nova configuração espacial, que dialogam com a preocupação apresentada neste trabalho.

O crescente uso das ferramentas da comunicação digital, no contexto das cidades inteligentes (GUIMARÃES; XAVIER, 2016) nos direciona para a adoção destas novas abordagens de atendimento ao público e promoção de acesso à Justiça, no Direito.

Se essa investigação se dava principalmente no campo teórico, ela acabou sendo testada antecipadamente no contexto da pandemia do Covid-19: em 2020 e 2021, as medidas restritivas como isolamento, distanciamento social e lockdown adotadas por diversas cidades do país potencializaram o uso da tecnologia para fins de comunicação.

4 DIREITO, TECNOLOGIA E LINGUAGEM

No Direito, foram vários os esforços realizados para manter o Poder Público em funcionamento e atualizá-lo: o regime de teletrabalho; o atendimento via telefone e via internet; e a realização de audiências e sessões de julgamentos por meio de plataformas digitais vêm configurando um novo modelo de acesso à Justiça (FARIAS, 2020).

É possível identificar, desde o início do século XXI, inovações. Tem-se a atuação do Judiciário: em 2004, o sistema Creta foi criado tendo como finalidade o acompanhamento processual; em 2009, desenvolve-se essa ferramenta com o Creta Expansão (CNJ, 2020). Ainda nesse momento, iniciativas apoiadas no avanço das tecnologias de informação surgem “privilegiando a adoção de estratégias tecnológicas que permitissem a utilização do software [Creta Expansão] em todos os procedimentos judiciais de forma configurável e flexível, considerando as características peculiares do trâmite processual de cada ramo da Justiça” (CNJ, 2020, s/ p.).

Em 2010, por meio do termo de acordo de cooperação técnica 43/2010 firmado entre o CNJ e Tribunais de Justiça Estaduais é criado o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Desde então o sistema vem sendo aprimorado.

Além disso, o Sistema de Justiça já contava com outros instrumentos tecnológicos, como ferramentas de buscas e aplicativos usados para diferentes finalidades, dentre elas a comunicação.

Essa familiaridade com a tecnologia da informação e a comunicação digital antes mesmo da pandemia do Covid-19 facilitou a transição necessária para a reorganização do trabalho neste último período (FARIAS, 2020).

O conhecimento técnico e o constante uso e aprimoramento dessas ferramentas foram fundamentais para a continuidade do funcionamento do Sistema de Justiça, bem como a manutenção da prestação de outros serviços públicos, concretizando assim direitos fundamentais previstos na Constituição.

Ao abordar as transformações no Sistema de Justiça, deve-se considerar que esse é um caminho que já vem sendo explorado: a tecnologia já está presente no Direito, essa realidade foi intensificada nos anos de 2020 e 2021 e quem sabe, tenha-se chegado a um ponto-chave de sua investigação teórica e empírica com a experiência derivada da pandemia do Covid-19:

[...] foi preservada a saúde de seu corpo funcional, que foi colocado em regime de teletrabalho, modelo que já era muito usual no Judiciário há alguns anos e acabou por virar o sistema predominante durante a pandemia.

Toda essa preocupação em manter o Judiciário em funcionamento durante a pandemia, mediante o uso ampliado de ferramentas digitais que permitem o atendimento remoto, levou a uma nítida reconfiguração do modelo de acesso à Justiça (FARIAS, 2020, p. 100).

E estando frente a frente com esse novo modelo, deve-se fazer algumas considerações: a primeira se relaciona às condições reais de acesso às ferramentas digitais, ou seja, à internet; e a segunda trata do alcance da estrutura e organização, em especial, a linguagem jurídica em relação às pessoas que têm, ou virão a ter contato com o Direito.

De acordo com o levantamento realizado em 2019 pelo Centro Regional para o Desenvolvimento de Estudos sobre a Sociedade da Informação, vinculado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil, ao menos 74% da população brasileira acessou a internet ao menos uma vez, nos 3 meses que antecederam a pesquisa. Nesse grupo, 90% relataram acessá-la diariamente (AGÊNCIA BRASIL, 2019).

Por mais que esses dados indiquem um aumento – segundo o levantamento, de 3,3% ao ano desde 2010 (AGÊNCIA BRASIL, 2019) – na parcela da população que têm acesso à internet, o Sistema Judiciário não pode ignorar que ainda há representativos 26% que não poderiam contar com as ferramentas digitais no atendimento pelo Judiciário.

Cabe aqui fazer um recorte referente às minorias, toma-se como exemplo a população idosa, cujo acesso à internet é algo distante. Segundo a pesquisa “Idosos no Brasil: Vivências, Desafios e Expectativas na Terceira Idade” (AGÊNCIA BRASIL, 2020), apesar do aumento dos maiores de 60 anos que disseram ter conhecimento sobre o termo internet (63% em 2006 e 81% em 2020), apenas 19% dos idosos fazem uso efetivo da rede. O estudo diz ainda que 72% da população da terceira idade nunca utilizou um aplicativo; e 62%, as redes sociais. Logo, é necessário assegurar a inclusão digital desta parcela da população, de forma a concretizar o direito fundamental de acesso Justiça, como prevê também o Estatuto do Idoso.

Assim, destaca-se que as pesquisas que vêm discutindo os atendimentos remotos e o uso da internet pelo Sistema de Justiça durante a Pandemia do Covid-19 (FARIAS, 2020; e MILANI; CUNHA, 2021) não anulam a continuidade da prestação de atendimento presencial, nem o faz este trabalho.

A comunicação digital deve ser adotada naqueles casos em que ela é viável e benéfica ao Direito e à Sociedade, não limitando a continuidade do atendimento ao público e prestação de serviços presenciais, considerando a falta de condições para acessar a internet de parte da população. Como Mendonça (2017) defende, a inovação deve caminhar junto à realidade.

O segundo aspecto destacado se refere ao alcance da estrutura e organização do Sistema de Justiça, com destaque à linguagem técnica adotada no âmbito jurídico, em relação às pessoas que têm, ou virão a ter contato com o Direito.

Esse debate vem sendo feito pelas mais diversas áreas do conhecimento, seja na Filosofia do Direito, ou na Sociologia e Antropologia jurídica; aqui, aborda-se o tópico a partir do entendimento do acesso ao Direito como um direito humano à compreensão, e posteriormente, dialoga-se com os campos da Linguagem, do Design, e da Tecnologia na busca pela comunicação efetiva.

Os Estados democráticos devem garantir o acesso ao Direito e à Justiça. Isso se expressa constitucionalmente no inciso XXXV do artigo 5º. da Constituição Federal de 1988; e também em outros documentos norteadores da democracia substantiva, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, de 1950; e a Carta Mundial do Direito à Cidade, mais recente, de 2005.

Procurou-se discutir a realidade atual e novas possibilidades de acesso à materialidade física do Direito, por meio da efetivação do atendimento e procedimentos cabíveis. Agora, parte-se para a consideração sobre obstáculos que, mesmo tendo acessado o Sistema de Justiça, a pessoa que procura amparo jurídico pode se deparar.

Se, por um lado, a face visível do direito são as normas legais, por outro lado, os sentidos que percorrem estão eivados de significados invisíveis; no espaço do tribunal, os rituais criam as fronteiras de espaço, transformando o ordinário em extraordinário; para que os que conseguem perceber o sentido/significado há a possibilidade de acesso, enquanto que outros têm de continuar do ‘lado de cá da linha’, que separa o acessível do inacessível; para o ouvido treinado, o som do direito é bastante (ou, pelo menos, relativamente) harmonioso, para os que não compreendem o seu discurso existe a barreira do som, que dá lugar seja ao silêncio, seja ao ruído (BRANCO, 2008, p.7).

Esse silêncio é a incompreensão, o ruído, a compreensão parcial. E se a barreira da comunicação impede o pleno acesso, seja às normas legais, seja à linguagem jurídica (BRANCO, 2008) é preciso investigar onde estão as limitações e contorná-las de forma propositiva.

Em dezembro de 2019, foram publicados os resultados do “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, realizado pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE, 2019), em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros e Fundação Getúlio Vargas.

Dentre os problemas mais percebidos, a pesquisa aborda os conceitos negativos sobre o Judiciário e indica que, para 69% da população, a justiça não tem um funcionamento moderno; soma-se a isso a percepção de que a linguagem jurídica é pouco compreensível para 87% da população (IPESPE, 2019).

O formalismo jurídico caracteriza-se pelo uso exacerbado de “arcaísmos, termos burocráticos, hiperespecialização de termos, excesso de remissões” (SLAIBI, 2017) e adota um estilo pouco objetivo.

Propostas de simplificação da linguagem jurídica vêm sendo feitas por pesquisadores do Direito (BRANCO, 2008; RODRIGUEZ, 2015; SLAIBI, 2017; GUIMARÃES, 2019) sob o argumento de que “o direito e seus operadores não falam só para si. Falam para uma audiência mais ampla, a sociedade. E por isso, é uma linguagem pública que deve ser acessível a todos” (GUIMARÃES, 2019, p. 32-33).

Uma das possibilidades que os avanços tecnológicos e a interdisciplinaridade do Direito nos apresenta é a Visual Law, ferramenta voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, que busca a eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Sistema de Justiça.

5 VISUAL LAW: UMA PROPOSTA INOVADORA

As transformações no Sistema de Administração da Justiça movidas pela inovação promovem maior acesso às instituições e linguagem do Direito.

A abordagem de caráter transdisciplinar encontra em outras áreas do conhecimento amparo para aprimorar as práticas jurídicas, percorrendo alguns caminhos mais familiares às Ciências Jurídicas, na intersecção com a Linguagem, por exemplo; e outros de aproximação recente, ao propor diálogo com a Tecnologia e o Design.

Nesse contexto, há uma ferramenta que possibilita tornar informações e procedimentos jurídicos mais compreensivos e intuitivos. Ela, que vem sendo chamada de Visual Law e recentemente adentrou os debates de Direito e inovação no Brasil, sustenta-se em três eixos: o Design, a Tecnologia e o Direito (HAGAN, 2017).

O design tornaria as informações mais atrativas e compreensíveis; a tecnologia faria com que as ações das pessoas ocorressem de forma mais efetiva; e o Direito ficaria responsável pela promoção de uma sociedade mais justa e pelo empoderamento das pessoas. Na intersecção desses elementos está a Visual Law (HAGAN, 2017).

Para Hagan (2017), o Direito, e quaisquer outras tratativas legais, deveriam adotar a ferramenta na medida em que comunicam conceitos complexos, produzem textos [escritos e orais] técnicos, e, como outros estudiosos indicaram: o discurso jurídico precisa ser acessível, sendo o sentido recebido por aquele que escuta ou lê matérias do Direito, o mesmo que se teve a intenção de produzir.

São diferentes instrumentos e metodologias que essa ferramenta usa para tornar a linguagem jurídica acessível à sociedade: imagens, gráficos, fluxogramas, palavras-chave, glossário, comparações, metáforas, resumos, perguntas de reforço e destaques são exemplos que ilustram o seu potencial de comunicabilidade.

A aplicação da Visual Law não se limita aos ambientes virtuais, assim que pode ser adotada pelo Sistema de Justiça amplamente, no meio – presencial ou virtual – como melhor lhe convier.

E se, principalmente durante os anos de 2020 e 2021, já foram desenvolvidos e incorporados no cotidiano ambientes virtuais e ferramentas de comunicação digital, a extensão desse uso deve ocorrer, aprimorando-o e procurando diagnosticar onde estão suas fragilidades.

Retoma-se o proposto por Mendonça (2017), que indica que a inovação do Direito segue uma dinâmica de avanço e retrocesso. Logo, os meios e formas inovadoras deverão ser testados, aferidos, revisitados e regulados conforme sua aplicabilidade e efetividade se apresentam ao Sistema de Justiça.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem como problema de investigação os reflexos da adoção de ferramentas de comunicação digital pelo operador do Direito e questiona: como a inovação afeta a relação entre a sociedade e as instituições do Direito?

O contexto da pandemia potencializou o uso de ferramentas da comunicação digital no Direito. O que já vinha sendo feito a passos lentos, acelerou-se com as medidas restritivas decretadas em todo o país, e o trabalho online foi adotado pelos agentes do Direito, envolvendo desde seu expediente de gabinete, que passou a ser realizado em casa, ou em sistema intercalado de trabalho; até a realização de reuniões e atendimento ao público, que aconteceram remotamente.

Essa transformação permite que os impactos no cotidiano tanto do Sistema de Justiça, como de cidadãos que procuram este atendimento, sejam mensurados.

Por meio de investigações já realizadas por outros autores foi possível identificar a adoção de plataformas de reuniões e encontros em ambiente virtual, aplicativos de trocas de mensagens online e softwares de compartilhamento de arquivos baseados na nuvem.

Essa implementação ocorreu de maneira gradual, e foi orientada pelas demandas e possibilidades locais e regionais; não tendo sido, ainda, estabelecido um protocolo que vise sua manutenção ou continuidade em momento posterior à pandemia.

Sendo assim, indica-se a necessidade de sistematização do trabalho a partir destes novos ambientes, que fazem uso das ferramentas da comunicação digital supracitadas; bem como avaliações locais e regionais que levantem dados sobre demanda, acesso à internet e outras tecnologias, eficácia dos serviços já prestados de maneira remota e virtual, e informações qualitativas sobre a necessidade de manutenção de atividades presenciais.

Com a consolidação destas práticas, o desenvolvimento e investimento de tempo e orçamento em tecnologias que possam aprimorar ainda mais o atendimento e buscar garantir o direito constitucional de acesso à Justiça pela sociedade, a discussão sobre a linguagem jurídica também permite que se proponham alternativas ao discurso técnico e pouco compreensível do Direito, sendo uma delas a Visual Law.

Essa ferramenta, que recentemente vem aparecendo no campo de estudos de Direito e Inovação brasileiro, é capaz de simplificar informações e procedimentos jurídicos que, para aqueles que têm familiaridade, são cotidianos; mas que são recebidos com estranheza e dificuldade de compreensão por pessoas que não estão inseridas diretamente ou tem pouco contato com a linguagem jurídica.

Além disso, o uso amplo da Visual Law por operadores do Direito atende à expectativa de modernização da justiça, por meio da abordagem transdisciplinar e potencial comunicativo.

Por fim, considera-se que, por meio da adoção complementar da comunicação digital e a manutenção dos atendimentos presenciais, na medida das limitações de uso da internet pela população; e a implementação da ferramenta Visual Law; ou estratégias de comunicação semelhantes, o atendimento e a comunicação jurídica se tornam mais efetivos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil tem 134 milhões de usuários de internet, aponta pesquisa.** Por Jonas Valente, Repórter Agência Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa#>

Acesso em: 13 mar 2021

_____. **Pesquisa mostra exclusão de idosos do mundo digital e da escrita.** Por Bruno Bocchini, Repórter Agência Brasil. Brasília, 2020.

Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/pesquisa-mostra-exclusao-de-idosos-do-mundo-digital-e-da-escrita>

Acesso em: 29 agosto 2021

BAPTISTA, P.; KELLER, C. I. Porque, quando e como regular as novas tecnologias? Os desafios trazidos pelas inovações disruptivas. In: **Revista de Direito Administrativo**. v. 273. Rio de Janeiro: set/dez 2016.

BRANCO, P. O Acesso ao Direito e à Justiça: um direito humano à compreensão. Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. **Oficina n. 305**. 2008.

CRUZ, P. M.; FERRER, G. R. Direito, Sustentabilidade e a Premissa Tecnológica como Ampliação de seus Fundamentos. In: **Sequência**. n. 71. Florianópolis: dez. 2015. P. 239-278

FARIAS, J. M. A. O Uso de Meios Eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro Durante à Pandemia da Covid-19. In: **Revista Ciências Jurídicas e Sociais**. v. 1. n. 1. IURJ, 2020
Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7>.
Acesso em: 14 mar. 2021

GUIMARÃES, P. B. V.; XAVIER, Y. M. A. Smart Cities e Direito: Conceitos e Parâmetros de Investigação da Governança Urbana Contemporânea. In: **Revista de Direito da Cidade**. v. 8. n. 4. 2016. p. 1362-1380

HAGAN, M. A Visual Approach to Law. **Miscellaneous Law School Publications**. 2017.
Disponível em: <http://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36>
Acesso em: 13 mar 2021

IPESPE – Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro**. Dezembro de 2019.
Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2019/12/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>
Acesso em: 13 mar 2021

MENDONÇA, J. V. S. Direito Administrativo e Inovação: limites e possibilidades. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. v. 17. n. 69. 2017.

MILANI, J.; CUNHA, A. S. Acesso à Justiça durante a Pandemia da Covid-19: o caso do Estado do Paraná. In: **Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI-IPEA)**. n.25. 2021

MOREIRA NETO, D. F. O Direito Administrativo do Século XXI: um instrumento de realização da democracia substantiva. In: **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Ano 3, n. 11. Belo Horizonte: jan/mar 2003.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.a